



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-ES

RESOLUÇÃO Nº 158/2013


A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 26 de julho de 2013, às 14 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando que o Projeto Olhar Brasil é uma política do Ministério da Saúde, com seus critérios definidos na Portaria Interministerial MS/MEC n.2.229, de 03 de outubro de 2012 e na Portaria SAS n.1.229 de 30 de outubro de 2012.

RESOLVE:

- Art. 1º - Homologar a Resolução n.026/2013, da CIR Metropolitana, que aprova a adesão do município de Afonso Claudio ao Projeto Olhar Brasil/MS
- Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 30 de julho de 2013.


TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 026/2013

Considerando a Comissão Intergestores Regional da Região Metropolitana de Saúde do Estado do Espírito Santo, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº218/2012 de 06/08/2012;

Considerando que o Projeto Olhar Brasil é uma política do Ministério da Saúde, com seus critérios definidos nas Portarias Interministerial MS/MEC nº. 2.299 de 03 de outubro de 2012 e a Portaria SAS nº. 1.229 de 30 de outubro de 2012.

Considerando reunião de Câmara Técnica realizada no dia 05 de julho de 2013 que deliberou sobre o tema.

Considerando reunião de CIR METROPOLITANA realizado no dia 12 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a **ADESÃO AO PROJETO OLHAR BRASIL DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO.**

Art.2º - Encaminhar à CIB/SUS-ES para conhecimento e homologação.

Art.3º - Revogar as disposições em contrário.

Cariacica, 12 de julho de 2013.



Georgeta de J. Passos
Superintendente Regional de Saúde de Vitória
Coordenadora CIR METROPOLITANA

Georgeta de J. Passos
Superintendente Reg. de Saúde Vitória
Nº Funcional: 1543393
SESA/SRSV





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OF. N° 00411/2013 – SEMS

Afonso Cláudio, 04 de julho de 2013

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
À: CIR METROPOLITANA

Ilm^a Sr^a.,

Cumprimento-a cordialmente, na oportunidade informar a Vossa Senhoria que este Município realizou com sucesso a adesão ao Programa Saúde na Escola, porém para finalizarmos nossa adesão junto ao Programa Olhar Brasil, nos requisitaram ata ou resolução de aprovação da CIR, estipulando como prazo final dia 15 de julho do corrente, sendo que não era de nosso conhecimento esta necessidade anteriormente.

Diante do exposto acima, solicitamos o estimado apoio de Vossa Senhoria para que seja deliberado a adesão do município de Afonso Cláudio ao Programa Saúde na Escola (PSE) e Projeto Olhar Brasil, conforme termos que seguem anexo.

Na certeza de que Vossa Senhoria dispensará sua melhor e habitual atenção favorável ao exposto, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Nayara Benfica Pires
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE COMPROMISSO MUNICIPAL/DO DISTRITO FEDERAL DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE)

Termo de Compromisso Municipal ou do Distrito Federal que firmam as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Município AFONSO CLÁUDIO/ES, representadas pelos (as) seus Secretários (as) de Saúde e Educação, para pactuar e formalizar as responsabilidades e metas inerentes à execução do Programa Saúde na Escola, nos territórios de responsabilidades, objetivando o desenvolvimento das ações de prevenção, promoção e atenção à saúde dos escolares, para recebimento de recursos financeiros e materiais.

O Município de AFONSO CLÁUDIO/ES, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 13966711000167, e de Educação, inscrita no CNPJ sob nº 27165562000141, neste ato representado pelos seus Secretários de Saúde, SOLTEIRO, inscrito (a) no CPF sob o nº 10333902750 e Secretário de Educação, CASADO, inscrito (a) no CPF sob o nº 05357440727 considerando o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e 205, as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, Decreto nº 7.508/2011, e considerando o que dispõe o Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola - PSE, celebram o presente Termo de Compromisso Municipal / do Distrito Federal, formalizando as metas das ações de prevenção, promoção e atenção à saúde dos escolares da Educação Básica da Rede Pública de Ensino e a formação permanente de profissionais de saúde e educação, nos seus territórios de responsabilidades.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso Municipal/do Distrito Federal do Programa Saúde na Escola (PSE) tem por objetivo a conjugação de esforços visando à prevenção, promoção e atenção à saúde dos escolares do Programa Saúde na Escola, articulada de forma intersetorial entre as redes de saúde e de educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO

O valor total do incentivo financeiro e critérios de repasse serão baseados no estabelecido na Portaria INTERMINISTERIAL que redefine as regras e critérios para adesão e recebimento de incentivo financeiro para custeio de ações no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo para realização das ações pactuadas no presente instrumento tem a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ESFERA MUNICIPAL / DO DISTRITO FEDERAL

As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde do município AFONSO CLÁUDIO/ES comprometem-se a:

- Constituir Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal e do Distrito Federal (GTIM) responsáveis pela gestão do PSE no território. O GTIM deve ser composto, minimamente, pelos Secretários da Saúde e de Educação, por representantes da Atenção Básica e da Educação Básica. Ressalte-se a importância de outros atores definidos a partir da análise situacional e identificação das vulnerabilidades locais.
- Promover a articulação do Programa Saúde na Escola (PSE) com os projetos político-pedagógicos das escolas envolvidas no programa;
- Definir as estratégias específicas de cooperação entre estados e municípios para gestão do cuidado dos escolares identificados com necessidades de saúde;
- Encaminhar o presente Termo de Compromisso Municipal ou do Distrito Federal do Programa Saúde na Escola (PSE), aos Conselhos Municipais de Saúde, e de Educação, quando houver, e à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) de seu Estado, para homologação;

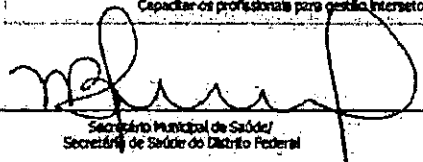
CLÁUSULA QUINTA - DAS AÇÕES E METAS PACTUADAS

O presente instrumento firma as seguintes ações e metas a serem contempladas no prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do Termo de Compromisso Municipal/Distrital do Programa Saúde na Escola (PSE) em 26 escolas com a participação de 7 equipes de atenção básica:

	AÇÕES	EDUCANDOS PACTUADOS
	Avaliação antropométrica	4202
	Avaliação da saúde bucal	4202
	Saúde ocular	4202
Componente I	Verificação da situação vacinal	4202
	Saúde auditiva	0
	Identificação de educandos com possíveis sinais de alterações de linguagem oral	0
	Identificação de possíveis sinais de agravos de saúde negligenciados e doenças em eliminação	0
	Promoção da segurança alimentar e promoção da alimentação saudável	4202

	Promoção da cultura de paz e direitos humanos	4202
	Promoção da saúde mental no território escolar: criação de grupos intersetoriais de discussão de ações de saúde mental no contexto escolar, em articulação com o GTI municipal	26 escolas
	Saúde e Prevenção nas Escolas (SPE): direito sexual e reprodutivo e prevenção das DST/sísis	3666
	Saúde e Prevenção nas Escolas (SPE): prevenção ao uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas	3666
Componente II	Promoção das práticas corporais, atividade física e lazer nas escolas	0
	Promoção da saúde ambiental e desenvolvimento sustentável	0
	Prevenção das violências e acidentes	0 escolas
	Promoção de Saúde Mental no território escolar: Criação de grupos de famílias solitárias para encontro e troca de experiências, com irradiação da creche/escola e/ou saúde	0 escolas
	Promoção da Saúde Mental no território escolar: Criação de grupos entre pares para fomento e estímulo ao protagonismo de adolescentes e jovens para administrar conflitos no ambiente escolar	0 escolas
	Saúde e Prevenção nas Escolas (SPE): Formação de jovens multiplicadores para atuarem entre pares nas temáticas do direito sexual e reprodutivo e prevenção das DST/sísis	0
	Fortificação com micronutrientes	

	AÇÕES	Quantidade de profissionais da Saúde	Quantidade de Profissionais da Educação
Componente III	Capacitar os profissionais em Vigilância Alimentar e Nutricional	40	250
	Capacitar os profissionais para trabalhar com as temáticas de promoção da alimentação saudável	40	250
	Capacitar os profissionais para trabalhar com direitos sexuais e direitos reprodutivos e prevenção das DST/sísis	40	150
	Capacitar os profissionais para trabalhar com as temáticas: Prevenção ao uso de Álcool e Tabaco, Crack e outras Drogas	40	150
	Capacitar os profissionais de saúde e educação sobre a importância e uso da fortificação com micronutrientes na creche	0	0
	Capacitar os profissionais para prevenção das violências	0	0
	Capacitar os profissionais sobre o desenvolvimento infantil	0	0
	Capacitar os profissionais para desenvolverem ações de Promoção da Saúde nas Escolas	0	0
	Capacitar os profissionais para gestão intersetorial do PSE	0	0


 Secretário Municipal de Saúde/
 Secretário de Saúde do Distrito Federal


 Secretário Municipal de Educação/
 Secretário de Educação do Distrito Federal



TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DO "PROJETO OLHAR BRASIL"

A Secretária Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES representada pelo (a) seu Secretário (a) de Saúde **Nayara Benfca Pires** celebra o presente Termo de Compromisso para formalizar as responsabilidades e compromissos inerentes à execução do Projeto Olhar Brasil, conforme as informações apresentadas nesse sistema, bem como os critérios definidos na Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.299, de 03 de outubro de 2012 e a Portaria SAS nº 1229 de 30 de outubro de 2012.

28 de junho, de 2013)

(Secretário (a) Municipal de Saúde)